



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Estatuto

Índice

Título I – Entidade.....	02
Capítulo Único – Denominação, Objetivos, Sede e Foro.....	02
Título II – Quadro Social.....	03
Capítulo I – Associados, Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão.....	03
Capítulo II – Penalidades e Recursos.....	05
Título III – Da Gestão Social.....	07
Capítulo I – Constituição dos Órgão Deliberativos e Administrativos.....	07
Capítulo II – Assembleia Geral.....	08
Capítulo III – Conselho Fiscal.....	08
Capítulo IV – Diretoria.....	10
Título IV – Regime Econômico Financeiro.....	15
Capítulo I – Administração Financeira.....	15
Capítulo II – Patrimônio e Rendas.....	15
Título V – Disposições Gerais.....	16
Capítulo I – Eleições.....	16
Capítulo II – Dos Títulos Patrimoniais.....	18
Capítulo III – Dissolução e Suspensão de Atividades.....	18
Capítulo IV - Assuntos Gerais.....	18



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

ESTATUTO SOCIAL

Título I

Entidade

Capítulo Único - Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Art. 01. A associação Mutuense de Tiro, cuja sigla é “AMT”, para efeito deste Estatuto Social, é uma associação civil, sem fim lucrativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 21 de julho de 2017 que tem por finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa, e, por objetivo a prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, o tiro esportivo, o tiro prático, o tiro com arco e a caça amadorística, tiro defensivo, recarga de munições, capacitação e formação de novos atletas, regendo-se por este Estatuto, Regimento Interno, pela Lei Federal 10.406/2002 e 9.615/98 e outras Legislações que lhe for aplicável.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. A associação se dedica às atividades através dos diretores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 02. A associação tem sede e foro jurídico em Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, com endereço na zona rural município de Nova Mutum-MT, rodovia BR-163, Km 578, mais 5,73 Km à esquerda, Fazenda Alto da Serra, CEP: 78.450-000, e durará por tempo indeterminado.

Art. 03. As cores da AMT são a branca, azul, verde, preto e vermelho, e o logotipo da AMT que segue abaixo, aprovado por todos os associados presentes nesta Assembleia.





ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Título II

Quadro Social

Capítulo I - Associados, Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 04. A associação terá como associados, número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo único. O associado, a qualquer tempo, voluntariamente poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, por requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente da associação;

Art. 05. A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de associados:

a) associado patrimonial: é a pessoa física que integra o quadro social mediante aquisição de título patrimonial da associação.

b) associado contribuinte: pessoa física que integra o quadro social mediante pagamento de um valor de uma “joia” para admissão e de mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

c) associado temporário: pessoa física que integra o quadro social por um período não superior a 12 (doze) meses, mediante pagamento de mensalidade a ser estipulada pela Diretoria.

d) Associados Especiais:

d.1) O cônjuge e dependente(s) do associado, observadas as condições:

d.1.2) Filhos e filhas que vivam sob a dependência financeira do associado até 21 anos.

d.1.3) A critério da Diretoria poderá ser considerado associado afim qualquer outra pessoa

que, comprovadamente, viva sob a dependência financeira do associado.

Parágrafo Único. São associados fundadores as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de Fundação da Associação, e que assinaram o livro de presenças da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 06. A admissão de associado será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação unânime em votação secreta.

§1º Inadmitido o ingresso na associação, ao interessado cabe recurso, no prazo de 15 dias da notificação, à primeira Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

§2º Aprovado o ingresso na associação, o associado patrimonial deve integralizar os valores da aquisição do título patrimonial, nas condições fixadas pela diretoria.

§ 3º Aprovado o ingresso na associação, o associado contribuinte deve pagar a mensalidade fixada pela diretoria, sob pena de exclusão automática do quadro associativo, na hipótese de inadimplência de três mensalidades.

§4º O associado temporário é admitido em caráter transitório e será desligado obrigatoriamente, após completar o período de 12 meses de permanecer no quadro social.

Art. 7º. Para ingressar no quadro social da associação, o interessado deverá:

- a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) ser pessoa de idoneidade moral.

Art. 08. Cumpridas as condições do artigo anterior, cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a justificação, em caso de recusa.

Art. 09. O interessado no ingresso ao quadro social deverá apresentar à Secretaria da associação, os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição fornecida pela Associação e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de Identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia de comprovante de residência;
- e) cópia do Certificado de Registro de Armas (quando possuir);
- f) certidão de antecedentes criminais;
- g) foto em formato 3x4 para identificação pessoal, recente e sem cobertura.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada apresentação dos documentos relacionados nos itens acima, mediante requerimento justificado do candidato, podendo ser aceito ou não, a critério da Diretoria.

Art. 10. São direitos dos associados:

- a) usufruir de todos os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto.
- b) frequentar as dependências da associação,



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

- c) recorrer à Assembléia Geral contra a penalidade de exclusão do quadro social.
- d) requerer sua demissão voluntária do quadro social.
- e) votar e ser votado nas eleições da associação.

Art. 11. São deveres do associado:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais, resoluções e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as contribuições associativas estipuladas;
- c) comunicar mudanças ocorridas em seus dados cadastrais, tais como, endereço, e-mail, estado civil, e nome de dependente.
- d) nunca competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização da Diretoria;
- e) nunca fazer uso da prática de tiro, durante ou após ter ingerido bebida alcoólica.
- f) zelar pelo bom nome da associação.
- g) defender o patrimônio e os interesses da associação.
- h) responder pelos atos de imprudência, negligência, imperícia ou omissão em relação aos acidentes que der causa, respondendo, inclusive, pelos atos de seus convidados e dependentes.
- i) zelar pelo patrimônio do clube, sua limpeza e conservação.
- l) as práticas de tiro somente poderão ser realizadas pelos associados em dia com suas obrigações financeiras.
- m) as atividades serão desenvolvidas unicamente na área de tiro, nos locais e horários previamente definidos pela diretoria.
- n) é expressamente proibido o ingresso e utilização de armas sem registro nas dependências da associação.

Capítulo II – Penalidades e Recursos

Art. 12. O associado que infringir disposição deste Estatuto, Regimento Interno e decisão da Diretoria, bem como, convenções sociais de boa educação ou ética, será passível das seguintes penalidades:

- a) advertência privada;
- b) advertência pública;



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

c) suspensão dos direitos por até doze meses;

d) exclusão do quadro social.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nesta ordem, após garantido o amplo direito de defesa.

§ 1º. A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas da associação, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º A advertência pública será aplicada quando reincidente na infração considerada de natureza leve.

§ 3º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado reincidente na advertência pública e, aos que praticarem falta grave, nos termos do regimento interno, ou à critério da Diretoria.

§ 4º A exclusão do associado do quadro social, será determinada pela Diretoria, assim reconhecida em procedimento próprio, quando ficar comprovada a ocorrência dos seguintes fatos:

a) atrasar, além de 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento de mensalidade, anuidade, taxas e demais contribuições estipuladas pela associação.

b) deixar de saldar débito de qualquer natureza com à associação, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.

c) conduta inconveniente à associação, mediante prática de atos ilícitos ou imorais nas dependências da associação ou fora dela, na forma disposta no regimento interno e das resoluções da Diretoria.

d) efetuar disparo de arma de fogo fora da área ou estande de tiro, em vegetação, animais, objetos ou utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos.

e) conduta praticada nas dependências da associação, que coloque em risco a integridade física ou psicológica de associado ou terceiro.

f) atividade contrária às decisões da Assembleia Geral.

g) for condenado por prática de crime hediondo transitado em julgado.

h) declaração atividade contrária às decisões da Assembleia Geral.

Art. 14. O associado será devidamente notificado do fato a ele imputado, através de notificação pessoal ou extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Art. 15. Após o decurso do prazo de defesa, independente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 16. Aplicada a pena, de advertência pública, suspensão dos direitos até doze meses ou a exclusão do quadro social, caberá recurso por parte do associado punido, ao Conselho Fiscal.

Art. 17. Mantida a pena de exclusão do associado do quadro social pelo Conselho Fiscal, a partir da notificação desta decisão, caberá por parte do associado punido, recurso à Assembleia Geral para deliberar sobre a decisão da Diretoria em última instância, dela não cabendo qualquer recurso.

Art. 18. O recurso, para qualquer dos poderes da associação, será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através do Diretor Presidente da Associação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 19. O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada ou após devidamente cumprido.

§ 1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, através do Diretor Presidente da AMT.

§ 2º O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 20. O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença, cabendo a Assembleia Geral decidir a respeito.

Título III

Da Gestão Social

Capítulo I – Constituição dos Órgão Deliberativos e Administrativos

Art. 21. A Associação Mutuense de Tiro - AMT é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

§1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem à Associação.

§2º Será assegurado, exclusivamente, aos membros da Diretoria elencados no artigo 29 deste Estatuto, o direito à isenção da anuidade e o reembolso das despesas comprovadamente realizadas no interesse da entidade.

§3º A isenção a que se refere o item anterior, não será abrangida aos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo II - Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo e soberano constituído pela totalidade dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar as alterações do Estatuto e Regimento Interno;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais proposta pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a previsão orçamentária, sobre a prestação de contas, relatórios de atividades e programação anual proposta pela Diretoria;
- e) deliberar sobre a eventual transformação ou dissolução da Associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- f) destituir a Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- g) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24. Assembleia Geral será convocada pelos órgãos administrativos, através de seu Diretor Presidente ou Presidente, ou por 1/5 dos associados patrimoniais, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias da sua realização, onde constará: local, data, horário da primeira e segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou:

- a) ordinariamente:
 - a.1) anualmente: no mês de janeiro para analisar e dar parecer a prestação de contas da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

a.2) trienalmente: no mês de outubro, para eleger a Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos por esta Assembleia Geral.

b) extraordinariamente:

b.1) quando convocada para modificar o Estatuto;

b.2) quando convocada para destituir os administradores;

b.3) quando convocada para tratar de outros assuntos extraordinários de sua competência;

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos associados patrimoniais, em primeira convocação, e, não havendo quórum suficiente, após 30 minutos, será realizada a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados presentes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, e, por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleições da diretoria, conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral extraordinária para os fins específicos de alteração do Estatuto e da destituição dos administradores da associação, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados patrimoniais, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 4º Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados patrimoniais poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Diretoria provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assembleia.

Capítulo III - Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral ordinária, juntamente com a Diretoria, entre os associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 27. Ao Presidente do Conselho Fiscal, após desligar-se do Conselho, cabe assumir a Presidência da Associação, interinamente, na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da associação;
- c) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da associação;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventual déficit orçamentário tendo em vista o recurso de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, e praticar os atos que estes lhes atribuir;
- f) apresentar à Assembleia Geral eventual erro administrativo ou violação à lei e ao Estatuto, sugerindo a medida a ser tomada, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar Assembléia Geral extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave, urgente e recurso administrativo;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, imóveis da associação.
- J) deliberar sobre o recurso apresentado pelo associado contra decisão da Diretoria.

Capítulo IV – Diretoria

Art. 29. A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da associação, sendo constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente.
- b) Diretor Vice-Presidente.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

c) Diretor Secretário.

d) Diretor Financeiro.

e) Diretor Esportivo.

f) Diretor Social e Marketing.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são privativos de associados patrimoniais.

Art. 30. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

Art. 31. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

§ 1º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32. Compete à Diretoria:

a) dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, Regimento Interno e administrar o patrimônio social;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

c) promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades esportivas, recreativas, sociais entre os associados;

d) representar e defender os interesses de seus associados;

e) elaborar o orçamento anual;

f) admitir pedido de inscrição de associado;

g) acatar pedido de demissão voluntária de associado;

h) apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior

Art. 33 Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procurador e advogado para o fim que julgar necessário;



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias decisões e as decisões dos órgãos da Associação;
- c) convocar e presidir a reunião da Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) outorgar procuração, credenciar e destituir representação;
- e) contratar, licenciar, suspender, punir e demitir funcionário da associação, terceirizado e diarista;
- f) assinar a correspondência da associação, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- g) atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvem responsabilidade jurídica ou financeira.
- i) assinar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da associação;
- j) assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- k) convocar qualquer dos órgãos da associação, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- l) assinar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, e ordenar a publicação do boletim oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais órgãos da Associação;
- m) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro órgão Deliberativo;
- n) submeter à aprovação da Assembleia Geral, os balancetes financeiros da associação, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- o) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- p) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

- q) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;
- r) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- s) aprovar ou não os atos do Diretor Social e Marketing sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- t) constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- u) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo.
- v) convocar a Diretoria quando houver necessidade de reunião.
- x) receber requerimento e solicitação de associado, colocando-o em discussão para a Diretoria deliberar sobre o assunto.

Art. 34. Compete ao Diretor Vice-Presidente

- a) substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 1 (um) ano;
- b) em caso de renúncia do Diretor Presidente, com restante de mandato superior a 1 (um) ano, convocar a Assembleia Geral para eleição de novo Diretor Presidente, para completar o restante do mandato;
- c) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente, em suas atribuições e competências.

Art. 35. Compete ao Diretor Secretário:

- a) firmar, juntamente com o Diretor Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pela Associação;
- b) redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Diretor Presidente;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, exceto os de natureza financeira e contábil;
- d) manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos associados, inclusive endereço eletrônico, bem como, as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- e) registrar no prontuário do associado, as punições que venha a sofrer;
- f) substituir o Diretor Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Art. 36 Compete ao Diretor Financeiro

- a) promover a arrecadação da receita da associação e medidas de controle;
- b) estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça na associação valores superiores a dez vezes o salário mínimo nacional;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da associação;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesas relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança de mensalidade, taxa e contribuições do associado;
- h) comunicar à Diretoria o associado inadimplente com a mensalidade, taxa e contribuições.

Art. 37. Compete ao Diretor Esportivo:

- a) estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- b) organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de evento das atividades e competições;
- c) transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- d) estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver a AMT filiada a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos associados, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos associados da AMT em competições oficiais ou amistosas;
- e) apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- f) manter atualizado, e, em ordem, um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- g) elaborar estatísticas acerca de atividades realizadas pela associação, anualmente.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Art. 38. Compete ao Diretor Social e Marketing:

- a) organizar eventos como festas, sorteios e demais atividades visando o vínculo de integração dos associados.
- b) promover a divulgação, junto à imprensa e outros canais e mídias sociais, das atividades da associação, bem como, do calendário anual de eventos;
- c) representar a associação em solenidades festivas, quando indicado pelo Diretor Presidente;
- d) substituir o Diretor Secretário, Diretor Financeiro ou Diretor Esportivo, nos casos de afastamento destes ou na impossibilidade do exercício da função por algum motivo.

Título IV

Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I - Administração Financeira

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo, para posterior apresentação e aprovação na primeira Assembleia Geral.

Parágrafo único. Semestral, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes da AMT.

Art. 41. Anualmente, no mês de dezembro, a Diretoria submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II - Patrimônio e Rendas

Art. 42. O patrimônio da associação é constituído por todos bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Parágrafo único: A associação tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

Art. 43. A renda da AMT é constituída:

- a) pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidade, anuidade, joia, taxa e serviço prestados ao associado.
- b) pela captação de recursos através da venda de títulos patrimoniais.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

c) por convênios como eventos de sorteios, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor.

d) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades da associação, aluguéis, juros de ativos financeiros.

Art. 44. Cabe à Diretoria estabelecer, o valor da anuidade, mensalidade, joia, taxa e contribuições associativas.

Art. 45. O título patrimonial terá o valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e deve ser integralizado pelo interessado no ingresso ao quadro social, na forma regulamentada pela Diretoria.

Art. 46. Em caso de transferência de título patrimonial, deverá ser recolhida, à tesouraria, uma taxa de 10% (dez) por cento do valor nominal do título patrimonial.

Art. 47. Em caso de dissolução da associação, depois de atualizados e restituídos os valores dos títulos patrimoniais integralizados pelos associados patrimoniais, o remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado à entidade de fins não econômicos escolhido por deliberação dos associados presentes na Assembleia Geral extraordinária, específica para o ato de dissolução ou em caso de omissão, na forma da Lei.

Título V

Disposições Gerais

Capítulo I – Eleições

Art. 48. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral ordinária, em data a ser marcada, trienalmente, no mês de outubro do ano de eleição.

Art. 49. A Diretoria, trinta dias antes da eleição, designará uma Comissão Eleitoral, composta de três associados patrimoniais, com o fim de tratar e tomar medidas referentes às eleições.

§ 1º As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta da Diretoria e da Comissão Eleitoral.

§ 2º As eleições serão realizadas através de chapas e estas devem ser registradas até dez dias úteis após divulgação do período de inscrição de chapas para a eleição, contendo a indicações de associados patrimoniais para os seguintes cargos:

- I) Diretor Presidente.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

- II) Diretor Vice-Presidente.
- III) Diretor Secretário.
- IV) Diretor Financeiro.
- V) Diretor Esportivo.
- VI) Diretor Social e Marketing
- VII) Conselho Fiscal
- VIII) Suplente

§ 3º A divulgação das eleições será feita pelos mesmos mecanismos estabelecidos para convocação de Assembleia Geral.

§ 4º Deve constar do pedido de registro de chapa a anuência, por escrito, de todos os candidatos aos cargos nela constante.

§ 5º É vetada a substituição de nomes e cargos nas chapas registrada.

§ 6º A convocação será feita como preceitua este Estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 50. O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral, durante 30 (trinta) dias, findo os quais, será entregue à Diretoria Executiva para arquivamento.

Art. 51. É vedado o voto através de procuração.

Art. 52. O associado, para votar e ser votado, deverá estar quite e em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo um ano de ingresso no quadro social.

Art. 53. O associado patrimonial terá direito a um voto, mesmo que seja proprietário de outros títulos patrimoniais.

Parágrafo único - Os demais associados não terão direito a voto.

Art. 54. A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados patrimoniais.

Parágrafo único – A posse dos eleitos aos cargos da Diretoria ocorrerá no prazo de até noventa dias após a eleição.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Capítulo II – Dos Títulos Patrimoniais -

Art. 55. Os títulos patrimoniais serão emitidos até um número máximo de 200 (duzentos).

§ 1º O associado que deseje transferir seu título patrimonial deve dar preferência aos integrantes do quadro social da associação.

§ 2º O ato de transferência de título patrimonial deve ser aprovado pela Diretoria e, após, referendado na primeira Assembleia Geral da associação.

§ 3º Na transferência de título patrimonial por um associado, deverá ser observado o disposto no art. 46 deste Estatuto.

Art.56. O associado patrimonial perderá o valor nominal de seu título patrimonial, no caso de permanecer inadimplente com as contribuições sociais pelo prazo de 2 (dois) anos, ou quando seus débitos frente à associação forem superiores ao valor do título.

Parágrafo único. Esse ato deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Capítulo III - Dissolução e Suspensão de Atividades

Art.57. A associação terá duração indeterminada e poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, mediante a deliberação de Assembleia Geral extraordinária específica quando só poderá votar o associado patrimonial em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação e pago todo o passivo da associação, bem como, feita a indenização de seus colaboradores, o seu patrimônio líquido terá a destinação prevista no artigo 47 deste Estatuto.

Capítulo IV – Assuntos Gerais

Art. 58. O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral extraordinária, proposta pelo Diretor Presidente, após 1 (um) ano de vigência, ou em virtude de mudança da lei.

Art.59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal e/ou por meio de convocação da Assembleia Geral.

Art. 60. As instalações da associação poderão ser cedidas, quando solicitada, por entidade a que estiver a associação filiada, mediante acordo entre as partes.

Art. 61. A associação se compromete a cumprir os Estatutos das entidades a que vier a se filiar.



ASSOCIAÇÃO MUTUENSE DE TIRO - AMT

Art.62. Considerando a data de fundação desta associação, o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria terá duração excepcional estendida até 30/01/2021.

Art. 63. A Diretoria promoverá, caso necessário, as alterações no Regimento Interno, para atender a vigência das normas deste Estatuto.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2023, revogada as disposições em contrário e entrando em vigor a partir desta data.

Nova Mutum – MT, 28 de setembro de 2023.

GUSTAVO PIVA

Diretor Presidente da AMT

CRISTIANO PIZZATTO

OAB/MT 5082.